

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE **ENGENHOS PUBLICITÁRIOS** A SEREM INSTALADOS NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

1. OBJETIVO

Estabelecer complementação visando instruir e dar condições específicas para a instalação e regularização de “Engenhos Publicitários” nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/DF, tudo em conformidade com a legislação (link legislação – Portal Faixa de Domínio – www.der.df.gov.br), assim como orientar quanto a alguns procedimentos administrativos necessários à apresentação de projetos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Engenhos Publicitários** – é aquele que é afixado no próprio local onde a atividade é exercida, ou fora dele, e que veicule mensagem publicitária em conformidade com a Lei Distrital 3035/2002 e 3036/2002;
- 2.2. **Faixa de domínio** – é um conjunto de áreas, declarada de utilidade pública, destinadas a construção e operação da rodovia, dispositivo de acessos, postos de serviços complementares, pistas de rolamento, acostamento, canteiro central e faixas lindeiras, destinadas a acomodar os taludes de corte, aterro e elementos de drenagem, como também área de escape;
- 2.3. **Interessado** – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, que para desempenho de suas atividades ou necessidades tenha interesse de implantar e fazer uso de instalações nas faixas de domínio das rodovias sob a jurisdição do DER/DF;
- 2.4. **Permissão de uso** – é o ato através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. A

permissão é um ato unilateral, discricionário e precário, ou seja, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, e assegura ao Permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme as normas fixadas pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida.

- 2.5. **Obras** – todas as obras e/ou serviços que utilizam a faixa de domínio, no sentido transversal e/ou longitudinal ou em áreas localizadas;
- 2.6. **Ocupação transversal** – tipo de ocupação que atravessa perpendicularmente, ou seja, que permite a travessia de um lado para o outro da rodovia ou estrada, podendo ser subterrânea ou aérea;
- 2.7. **Ocupação longitudinal** – tipo de ocupação que é realizada na direção do eixo principal, ou seja, paralela à rodovia ou estrada, posicionada ao longo de um ou ambos os lados da pista, podendo ser subterrânea, aérea ou superficial;
- 2.8. **Ocupação pontual** – tipo de ocupação que é realizada em um ponto localizado da faixa de domínio;
- 2.9. **Permissionário** – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, a quem o poder concedente outorga o uso especial da faixa de domínio das rodovias sob a jurisdição do DER/DF;
- 2.10. **Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada** – documento firmado entre o DER/DF e o Permissionário, que autoriza a ocupação da faixa de domínio, com prazo determinado, para implantação e utilização de instalações/empreendimentos, mediante requisitos e condições que irão reger a autorização requerida.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Para uso/ocupação da faixa de domínio são exigidos alguns procedimentos técnicos e documentos, que devem ser atendidos e apresentados pelo usuário Interessado. São requisitos indispensáveis e devem ser atendidos pelo usuário Interessado, de acordo com cada tipo de ocupação e instalação a ser implantada.
- 3.2. O não atendimento aos procedimentos e documentos exigidos poderá resultar no indeferimento da solicitação de regularização e/ou do projeto de implantação.
- 3.3. Sendo deferida a solicitação, o solicitante deverá encaminhar a Gerência de Faixa de Domínio – GEDOM - DER/DF todos os documentos de habilitação relacionados na “*Relação de documentos necessários para solicitação de uso da faixa de domínio*”, disponível para consulta no sitio do DER/DF - no *Portal da Faixa de domínio* (www.der.df.gov.br), além dos projetos inerentes a cada tipo de ocupação.
- 3.4. Os Interessados em regularizar ou instalar engenhos publicitários às margens da rodovia do SRDF devem apresentar o Projeto contendo a concepção do projeto em planta e perfil, além dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:
 - 3.4.1. **Projeto da Ocupação** em formato A-3, em 02 vias, incluindo:
 - 3.4.1.1. Limites das faixas de domínio e área “non aedificandi”, cotados em relação ao eixo da rodovia de acordo com o disposto no decreto nº. 27.365/2006, acompanhados de memorial descritivo;
 - 3.4.1.2. Traçado, com planta amarrada a marcos quilométricos¹ e se existente, as coordenadas geométricas, desenhada da esquerda para a direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, da qual constem:
 - as linhas de borda da pista de rolamento (cheias), e da plataforma da estrada ou rodovia (tracejadas);
 - as cercas e seus seccionamentos / aterramentos necessários;

¹ Na ausência de marcos quilométricos, deve-se aplicar como referencial uma das extremidades ou municípios que encerram o trecho para demarcação do km, utilizando o odômetro

- as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas.

3.4.1.5. Detalhes necessários na escala de 1:20;

3.4.2. Memorial descritivo com elementos necessários à compreensão do projeto, incluindo situação aérea.

3.4.3. **Projeto de Arquitetura** (plantas e elevações)

3.4.4. **Projeto Elétrico** (plantas e elevações) - eventual

3.4.5. **Cálculo Estrutural** (com base Estrutural)

3.5. A execução dos serviços não deverá interferir no tráfego normal da via, na infra-estrutura viária ou bens públicos.

3.6. Apresentação de todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Distritais e possíveis Municipais. Incluem-se aqui as licenças ambientais pertinentes.

3.7. Apresentação da cópia da ART – CREA dos serviços a serem executados.

Observações:

- A apresentação do projeto deverá ser em 02 vias, contendo o nome, assinatura, qualificação e o número do CREA do profissional responsável técnico.
- As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, em folhas no formato A-3, devendo apresentar na folha de rosto um espaço para anotação da decisão do DER/DF, com dimensões de 10 x 16,5cm (maior largura na horizontal);
- Os projetos e seus complementos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de CREA e ARTs, conforme resolução nº 257, de 19/09/78, do CONFEA, ou posteriores alterações.
- Quando possível os dados deverão ser disponibilizados ao DER/DF, também, em meio digital.

- 3.8. A elaboração do projeto executivo, implantação e operação das instalações são de inteira responsabilidade do Interessado, bem como correrão às suas expensas.
- 3.9. Na elaboração do projeto, o Interessado deve pesquisar, levantar e verificar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações de faixa de domínio de outras concessionárias, particulares, terceiros ou mesmo do DER/DF, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra, sob sua inteira responsabilidade e expensas.
- 3.10. Quaisquer modificações no engenho publicitário previsto, ou de detalhes típicos do projeto inicialmente aprovado, que se fizerem necessárias, devem ser previamente aprovadas pelo DER/DF.
- 3.11. O Interessado deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.
- 3.12. O ponto definido deve ser intervisível e materializado através de marcos de concreto, quando tratar-se de implantação.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. A permissão para a utilização das faixas de domínio, quando se tratar de regularização do Engenho, deve atender, primeiramente, a legislação, e em todo caso não importará transferência de direito ao Permissionário e nem poderá ele, sobre a referida faixa, opor restrição alguma ao direito absoluto do DER/DF.
- 4.2. A permissão será sempre concedida a título precário, ficando o Permissionário sujeito a alterar, modificar ou desfazer a ocupação, por imposições de ordem técnica, sem que lhe caiba o direito de exigir do DER/DF o pagamento de qualquer indenização.
- 4.3. O Interessado deve, incluindo os documentos conforme exigidos no item 3, apresentar no mínimo os seguintes documentos:
 - 4.3.1. **Planta de situação do terreno** sobre o qual se deseja construir/alterar/regular, na escala de 1:1000, com indubitosa indicação da rodovia, trecho e quilômetro;

Obs: Todas as plantas mencionadas deverão ser apresentadas em uma via.

4.4. A permissão poderá ser cassada caso a ocupação não seja instalada conforme as plantas e projetos apresentados e aprovados pelo DER/DF.

4.5. Quanto à localização

4.5.1. O solicitante deverá ater-se as distâncias regulamentares dispostas na Lei 3035/2005 e 3036/2002 e seus anexos.

4.6. Quanto às condições dos projetos e da construção, os projetos devem ater-se ao disposto a seguir.

4.6.1. As condições viárias, não interferindo na visibilidade viária e nas condições do local desejado.

4.6.2. Não será permitida a utilização da faixa de domínio para fim diverso do aprovado.

4.6.3. Os materiais empregados deverão ser de qualidade satisfatória e estarão sujeitos à inspeção e à aprovação do DER/DF.

4.6.4. O Permissionário executará a implantação de acordo com o projeto aprovado pelo DER/DF.

4.7. Quanto à conservação

4.7.1. Os Permissionários obrigam-se a conservar o local, como a ocupação de acordo com as exigências ditadas pelo DER/DF, procedendo, por sua conta, as modificações que lhe forem por este determinadas.

4.7.2. O descumprimento do disposto no item anterior poderá implicar na cassação do termo de permissão concedido e na remoção imediata do engenho.

4.7.3. O Permissionário obriga-se a identificar o engenho de acordo com o projeto aprovado pelo DER/DF e a preservar a referida identificação.

- 4.7.4. O Permissionário não colocará sinais, nem anúncios fixos ou móveis, sobre a faixa de domínio, fora do projeto aprovado, nem que se estenda além da parte do projeto aprovado.
- 4.7.5. O DER/DF inspecionará a ocupação sempre que julgar conveniente e poderá solicitar modificações que a seu juízo se fizerem necessárias ou recomendáveis.
- 4.7.6. A recusa em cumprir as exigências do item anterior, ou o seu atendimento insatisfatório, poderá importar na cassação do termo de permissão, com a remoção, sem o direito de indenização por parte do ocupante.

- 4.8. As disposições técnicas devem seguir as determinações da Lei 3035/2002 e 3036/2002, como as indicações técnicas dispostas em seus anexos e disponíveis no link “legislação” do Portal Faixa de Domínio (www.der.df.gov.br)